



Arquivo eletrônico com publicações do dia

11/08/2025

Edição Nº217



DICOG 5.2 - COMUNICADO CG Nº 638/2025
SÃO PAULO

DICOG 3.1 - ?PROCESSO PJECOR Nº 0000815-31.2024.2.00.0826
CAPITAL

DICOG 3.1 - ?PROCESSO PJECOR Nº 0000525-79.2025.2.00.0826
AVARÉ

**CONCURSO EXTRAJUDICIAL 13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE
DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO EDITAL Nº 32/2025**
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

DICOG 1 - CORREGEDORES PERMANENTES
Edital de Corregedores Permanentes

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
IGUAPE / LENÇÓIS PAULISTA / SANTA CRUZ DO RIO PARDO

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo
1104372-03.2025.8.26.0100**
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo
1070177-89.2025.8.26.0100**
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1096813-92.2025.8.26.0100**
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 1091228-59.2025.8.26.01000

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1096575-73.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1035370-46.2025.8.26.0002

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1104219-67.2025.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 1151386-17.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1101980-90.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 1088184-32.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 1097126-53.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 0033569-12.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1094129-97.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 1092996-20.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

DICOGES 5.2 - COMUNICADO CG Nº 638/2025

SÃO PAULO

Dicoge 5.2 DICOGES 3.1 COMUNICADO CG Nº 638/2025 PROCESSO DIGITAL 2025/103681 A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA do Estado de São Paulo divulga para conhecimento geral Convite para apresentação do sistema CNIB 2.0. do E. Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

[Clique aqui para ler o Comunicado completo na íntegra](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGES 3.1 - ?PROCESSO PJECOR Nº 0000815-31.2024.2.00.0826

CAPITAL

PROCESSO PJECOR Nº 0000815-31.2024.2.00.0826 – CAPITAL DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nomeio, em substituição da Sra. Girleide Alves dos Santos Sirqueira, que, em caráter excepcional, permaneceu à frente da serventia entre 20.02 e 30.06.2025, para responder, a partir de 01.07.2025, pelo expediente da delegação vaga referente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 22º Subdistrito – Tucuruvi, da Comarca da Capital, o Sr. Sandro Maciel Carvalho, 12º Tabelião de Notas da Comarca da Capital. Publique-se. São Paulo, 06 de agosto de 2025. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGES 3.1 - ?PROCESSO PJECOR Nº 0000525-79.2025.2.00.0826

AVARÉ

PROCESSO PJECOR Nº 0000525-79.2025.2.00.0826 – AVARÉ DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, a) declaro a vacância da delegação relativa ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Avaré, vago desde 15.05.2025, em razão da pena de perda de delegação imposta ao Sr. Celso Piagentini Cruz; b) nomeio, para a função de interina, a Sra. Pauliana Pinheiro da Cruz, titular do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Avaré; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Avaré na lista de unidades vagas, sob o nº 2439, pelo critério de remoção. Publique-se. São Paulo, 06 de agosto de 2025. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

CONCURSO EXTRAJUDICIAL 13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO EDITAL Nº 32/2025

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CONCURSO EXTRAJUDICIAL 13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO EDITAL Nº 32/2025 – CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS (CONCESSÃO DE LIMINAR PROVISÓRIA) O Presidente da Comissão Examinadora do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO, em cumprimento à liminar provisória concedida nos autos do Mandado de Segurança nº 0021121-51.2025.8.26.0053, em tramitação perante o D. Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da

Comarca da Capital, CONVOCA o candidato GABRIEL MENDONÇA RODRIGUES, inscrição nº 66.851483, aprovado na prova escrita e prática, Grupo 3 – Provimento – Pessoas com Deficiência, para a apresentação de títulos e documentos, conforme segue: 1. DOS DOCUMENTOS 1.1. No período de 10h00 de 12/08/2025 a 23h59min de 14/08/2025, o candidato habilitado para o concurso de provimento deverá acessar o site da Fundação Vunesp (www.vunesp.com.br), na página deste Concurso, efetuar login na área do candidato (inserir CPF e senha pessoal), acessar o link “Envio de Documentos” e anexar os arquivos digitalizados dos seguintes documentos: a) currículo, elaborado na conformidade do Anexo III do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2024; b) comprovação do estado civil; c) 1 (uma) fotografia 3x4 de data recente (a fotografia deverá ser colada no canto superior direito do currículo); d) certificado de conclusão do curso de Bacharel em Direito ou certificado de conclusão – (colação de grau), por instituição de ensino superior oficial ou devidamente reconhecida pelo MEC, até a data da outorga (resguardado o prazo previsto na Súmula 266/STJ); ou certidão do exercício, por 10 (dez) anos, completados de forma contínua ou com interrupção, até a última data da inscrição, de função em serviço notarial ou de registro; e) nacionalidade brasileira (certidão de nascimento ou de casamento, atualizada, ou título de cidadania); f) exercício pleno de direitos civis e políticos; g) quitação com as obrigações do serviço militar; h) aptidão física e mental para o exercício das atribuições da Delegação, por meio de órgão médico oficial (exame médico admissional); i) inexistência de antecedentes criminais ou civis incompatíveis com a outorga da Delegação, mediante a apresentação de certidão dos distribuidores civil e criminal (10 anos), da Justiça Federal e Estadual, bem como de protestos de títulos (05 anos), expedidas nos locais em que o candidato manteve domicílio nos últimos dez anos; j) relação das fontes de referência a seu respeito, contendo nome, cargo e endereço completos, com CEP e telefone, recomendando-se que o número de pessoas referidas não ultrapasse o de 05 (cinco). 1.1.1. Para a digitalização dos documentos, o candidato deverá observar as seguintes orientações: 1) Os arquivos digitalizados deverão ser salvos no formato “pdf” ou “png” ou “jpg” ou “jpeg”, com até 500 KB de tamanho cada um deles; 2) Cada documento deverá ser salvo em um arquivo e em tamanho compatível com a impressão em papel A4; 3) Documentos que possuam frente e verso devem ser digitalizados ambos os lados; 4) Nomear os arquivos de forma clara, identificando o conteúdo de cada documento; 5) Conferir a qualidade da imagem digitalizada de todos os documentos: verificar se a imagem está nítida, completa (se não cortou nenhuma parte do documento), se é possível realizar a leitura com clareza de todas as informações, se está orientada corretamente e/ ou outros detalhes que possam comprometer a correta leitura de seu conteúdo. 1.1.2. Não serão aceitos/analizados os documentos enviados: 1) fora do formato indicado neste Edital; 2) por meios não definidos neste Edital; 3) encaminhados fora do prazo e horários previstos neste Edital; 4) ilegíveis, total ou parcialmente, incompletos, com rasuras, com sinais de adulteração ou emendas ou provenientes de arquivos corrompidos; 5) que não permitam comprovar, inequivocamente, pertencer ao candidato. 1.1.3. Será de inteira responsabilidade do candidato o envio dos documentos solicitados neste Edital, no período determinado, arcando com as consequências de eventuais erros ou omissões. 1.1.4. Não serão aceitas complementações ou substituições, a qualquer tempo, de documentos entregues na data e horários previstos neste Edital. 1.2. O candidato habilitado para a prova oral, se residente em outro Estado, ou que tenha residido, estudado ou trabalhado fora do Estado de São Paulo após os 18 (dezoito) anos de idade, também apresentará, na mesma oportunidade, certidões de distribuidores cíveis e criminais (abrangendo o período de 10 anos), e protestos (05 anos), das Comarcas que indicar, bem como da Justiça Federal, Justiça Militar (Federal e Estadual) e da Polícia Civil (Federal e Estadual), na forma e segundo as orientações já indicadas neste Edital. 1.3. Se o candidato quiser apresentar cartas de referência das fontes indicadas na conformidade da letra “j” do item 1.1 poderá, no período de 10h00 do dia 12/08/2025 a 23h59min do dia 14/08/2025, acessar o site da Fundação Vunesp e anexá-las digitalmente, na forma e segundo as orientações já indicadas neste Edital. 2. DOS TÍTULOS 2.1. O candidato habilitado para a prova oral, no período de 10h00 do dia 12/08/2025 a 23h59min do dia 14/08/2025, deverá acessar o site da Fundação Vunesp (www.vunesp.com.br), na página deste Concurso, efetuar login na área do candidato (inserir CPF e senha pessoal), acessar o link “Envio de Documentos” e anexar os arquivos digitalizados dos seus títulos, na forma e segundo as orientações já indicadas neste Edital. 2.2. Para efeito de pontuação, a data da primeira publicação do Edital nº 01/2024 (dia 11/03/2024) será considerada como termo final de contagem dos títulos constantes do subitem 7.1, “I” e “II” do referido Edital. 3. DISPOSIÇÕES FINAIS 3.1. É vedada a remessa de qualquer documento ou título por via postal, “fac-símile” ou e-mail (Corregedoria Geral ou VUNESP) ou, ainda, através da entrega presencial nas dependências da Corregedoria Geral da Justiça ou Vunesp. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital. São Paulo, 08 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO 13º CONCURSO - (Assinatura Eletrônica)

DICOG 1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Edital de Corregedores Permanentes

Dicoge 1 CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: AMÉRICO BRASILIENSE Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Administração Geral Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício Judicial Júri Execuções Criminais Setor das Execuções Fiscais Juizado Especial Cível e Criminal 2ª Vara 2º Ofício Judicial Infância e Juventude Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rincão Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Lúcia Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Motuca

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

IGUAPE / LENÇÓIS PAULISTA / SANTA CRUZ DO RIO PARDO

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 08/08/2025, autorizou o que segue: IGUAPE (Prédio Central - Rua dos Estudantes, 106) - suspensão do expediente presencial, a partir das 11h45, e dos prazos dos processos físicos no dia 08 de agosto de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. LENÇÓIS PAULISTA (SEF) – atendimento ao público do Setor das Execuções Fiscais seja realizado no prédio principal da Comarca, na sala do 1º Ofício Criminal, bem como suspensão dos prazos dos processos físicos no período de 11 a 13 de agosto de 2025. SANTA CRUZ DO RIO PARDO (Seção de Administração Geral, Seção de Distribuição Judicial, 1º Ofício Cível, Juizado Especial Cível e Setor Técnico) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período de 11 de agosto a 12 de setembro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. SANTA CRUZ DO RIO PARDO (1ª Vara Cível e Vara da Infância e da Juventude) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período de 15 de setembro a 17 de outubro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 1104372-03.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1104372-03.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.F. - Vistos, 1. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. 2. Logo, refoge do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a oitiva de testemunhas e emissão de ofícios atinentes às questões suscitadas. 3. Assim, delimitado o alcance do procedimento, recebo a presente ação intitulada como "Suscitação de Dúvida Inversa" como Pedido de Providências. Anote-se. 4. Manifeste-se o Sr. Delegatário do Registro Civil das Pessoas Naturais do 6º Subdistrito - Brás, Capital. 5. Com o cumprimento, intime-se a Sra. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 6. Após, ao MP. Int. - ADV: S.F (OAB 230900/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 1070177-89.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1070177-89.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Wan Hee Kang - - Seung Ja Paik Kang - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências, para determinar a instauração de procedimento de apuração preliminar com cópia integral destes autos, em que deverá haver intimação do Oficial para que se manifeste em 15 dias. Comunique-se a presente decisão à E.CGJ e à MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo (autos n. 0127652-60.2008.8.26.0053 e n. 0038133-06.2010.8.26.0053), servindo a presente como ofício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: BEATRIZ VALENTE FELITTE (OAB 258434/SP), BEATRIZ VALENTE FELITTE (OAB 258434/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1096813-92.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1096813-92.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rv4 Assessoria de Investimentos S/s Ltda - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências, para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: G.C.C.B (OAB 311712/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 1091228-59.2025.8.26.01000

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Processo 1091228-59.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Carga e Logística do Estado de São Paulo - Sindicomis - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências, para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: G.F. M.D (OAB 336962/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1096575-73.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1096575-73.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - Sp - Gileno Ramos Rodrigues - DANTE CASALE e outros - Diante do exposto, ACOLHO A

IMPUGNAÇÃO apresentada por Dante Casale, determinando a extinção do procedimento extrajudicial, com cancelamento da prenotação e remessa da parte interessada às vias ordinárias para solução do conflito nos termos dos itens 420.7 e 420.8, Cap. XX, das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: G.R.R (OAB 313003/SP), G.A.B (OAB 206795/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1035370-46.2025.8.26.0002

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1035370-46.2025.8.26.0002 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Edith Elisabeth Julia Blohm - Fls. 87-92: Tendo em vista a alteração do pedido, declino da competência em favor do Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Intime-se. - ADV: B.L.L (OAB 331249/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1104219-67.2025.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Processo 1104219-67.2025.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - T.S.Z. - - J.P.S.Z. - - M.S.Z. - Vistos. 1) Na forma da lei, a competência para análise da matéria em debate, relativa ao cancelamento de cláusulas restritivas, é judicial, notadamente porque se investigará a vontade dos instituidores, o que escapa do âmbito da competência estreita deste juízo administrativo (artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo). De fato, na hipótese, a competência é da Vara Especializada da Família e Sucessões, que é absoluta nos termos do artigo 37, II, 'f', do Código Judiciário do Estado de São Paulo (destaques nossos): "Artigo 37 - Aos Juízes das Varas da Família e Sucessões compete: II - conhecer e decidir as questões relativas a: (...) f) vínculos, usufruto e fideicomisso". Nesse sentido, foram resolvidos os Conflitos de Competência nº9051256-48.2008.8.26.0000 e nº0041548-20.2014.8.26.0000, referidos no acórdão do CC nº0037795-16.2018.8.26.0000, que adotou o mesmo entendimento. Diante do exposto, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da presente ação. 2) Assim, redistribua-se a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: K.T (OAB 308982/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 1151386-17.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1151386-17.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Kimma Empreendimentos e Participações Ltda - - Lumside Brasil Participações Ltda - - ESM Holding e Participações Ltda e outros - Vistos. Fls. 1.622/1.625: Não conheço dos embargos de declaração opostos, porque são intempestivos, nos termos do artigo 1.023 do Código de Processo Civil, ficando prejudicada a análise do pleito. Assim, tornem os autos ao arquivo Intime-se. - ADV: S.G.N.O (OAB 510777/SP), G.B.M (OAB 372698/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1101980-90.2025.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1101980-90.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - One Di 42 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: B.P.M.C (OAB 243683/SP), S.P.M (OAB 91370/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 1088184-32.2025.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas**

Processo 1088184-32.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Associação dos Técnicos da Fazenda do Estado de São Paulo – Atefesp - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: C.R.N.P (OAB 11442/PA)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 1097126-53.2025.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1097126-53.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Daniel Henrique Rossi Santomo - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: D.H.R.S (OAB 236003/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 0033569-12.2025.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 0033569-12.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria Elizabeth de Andrade Leite - Diante do exposto, determino o bloqueio da matrícula n. 130.481 do 11º Registro de Imóveis de São Paulo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, e intimação dos interessados João Brilhante Leite Filho e Maria Elizabeth Andrade Leite, no endereço informado no R.8/130.481 (fls. 14) e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o feito. Comunique-se a presente decisão, que serve como ofício, ao Juízo Corregedor do 14º Tabelião de Notas de São Paulo (2ª Vara de Registros Públicos da Capital), ao Juízo Corregedor do 3º Tabelião de Notas de Marília, e à E. CGJ, devidamente instruído com cópias de fls. 01/63. Deste procedimento não decorrem custas, despesas

processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, se necessário, informe à E. CGJ a data do trânsito em julgado, arquivando-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: G.E.M.R (OAB 167199/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1094129-97.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1094129-97.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Itaú Unibanco S.A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências, para manter o óbice registrário. Providencie, a serventia judicial, a regularização do cadastro do feito junto ao sistema, conforme requerido às fls. 113, certificando-se. Diante da natureza do caso (autos do mesmo leilão público realizado no dia 30 de julho de 2024, lavrados com resultados opostos), reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento ao Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: E.H (OAB 34804/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 1092996-20.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1092996-20.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Edson de Miranda - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada, para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MILIANA CARBONE OLIVEIRA (OAB 179710/SP), M.C.O (OAB 179710/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
